



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 22.673/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário público em razão das sanções que podem ser impostas.

Ademais, a Constituição Federal assegura nos fundamentos da república o princípio da **dignidade da pessoa humana**, isso inclui o **direito à vida e à saúde** que é consagrado como dever do Estado, *vide* artigo 5º e artigo 196 da Lei Maior, bem como garantir mediante políticas sociais que visam estabelecer qualidade de vida.

A Constituição Federal no seu artigo 6º apresenta todos os direitos sociais constituídos, inclusive a **saúde**, com finalidade de promover a garantia de uma vida digna e a justiça social. O Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA) atribui ao poder público a obrigatoriedade de assegurar a saúde pública, conforme artigo 4º do ECA.

Ab initio, é entendido pela doutrina e pelos tribunais superiores que a responsabilidade, no que tange a saúde pública, é **solidária entre todos os entes** federados, conforme já sumulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através da súmula 37 e 66, bem como tratou o Supremo Tribunal Federal no **Tema 793**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

TEMA Nº 793 do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”

O reconhecimento da responsabilidade solidária implica que todos os entes federados, independentemente de sua esfera de atuação, têm o dever de garantir o direito à saúde. Essa responsabilidade compartilhada é crucial para assegurar que não haja lacunas no atendimento à saúde, e que os cidadãos recebam os cuidados necessários de maneira eficiente e equitativa.

Por fim, a omissão na aquisição de bens ou serviços necessários para o cumprimento de uma ordem judicial pode resultar em prejuízos irreparáveis à população e à credibilidade do sistema de justiça. A adoção de medidas para assegurar o cumprimento das decisões judiciais é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da justiça social.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponíveis no **Anexo I, deste ETP.**

- Sustentabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- Indicação de marcas ou modelos

Na presente aquisição será admitida a indicação da seguinte marca:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
01	Sonda de gastrostomia 18Fr Marca: Mic-Key
02	Sonda de gastrostomia 14Fr Marca: Mic-Key
03	Extensor de botton Marca: Mic-Key

- Da exigência de amostra

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Amostra.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Para o objeto em questão, não é admitida a subcontratação.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida

Não haverá exigência de garantia ao objeto fornecido na presente contratação.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade indicada a seguir foi definida de acordo com a determinação judicial apresenta. Foi acrescido um percentual de 20% ao quantitativo estimado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

título de margem de segurança, com o objetivo de assegurar o atendimento integral e contínuo das determinações judiciais eventualmente expedidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	*QUANT. (ANO)
01	Sonda de gastrostomia 18Fr Silicone grau médico com fita radiopaca em todo o seu comprimento Conteúdo do Kit: • 1 Sonda Botton para gastrostomia; • 1 Seringa Luer Slip de 6 ml; • 1 Seringa com ponta de tipo cateter de 35 ml; • 1 Conjunto de extensão com conector em ângulo reto e bifurcação (Y) de 2 orifícios e pinça 12 • 1 Conjunto de extensão para bolo alimentar com ponta de tipo cateter, conector reto e pinça 12 • Calibre - 18 Fr – comprimento- 1 cm	Kit	04
02	Sonda de gastrostomia 14Fr Silicone grau médico com fita radiopaca em todo o seu comprimento Conteúdo do Kit: • 1 Sonda Botton para gastrostomia; • 1 Seringa Luer Slip de 6 ml; • 1 Seringa com ponta de tipo cateter de 35 ml; • 1 Conjunto de extensão com conector em ângulo reto e bifurcação (Y) de 2 orifícios e pinça 12 • 1 Conjunto de extensão para bolo alimentar com ponta de tipo cateter, conector reto e pinça 12 • Calibre - 14 Fr – comprimento- 2,0 cm	Kit	04
03	Extensor de botton EXTENSOR PARA SONDA MIC-KEY PARA MEDICAÇÃO VIA GASTROSTOMIA ÂNGULO RETO 30cm, duas vias em Y. O tubo extensor é utilizado para conectar a sonda de Gastrostomia MIC-KEY ao nível da pele à seringa ou ao equipo de nutrição/alimentação/medicação	Unidade	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

enteral. Assim, permite-se melhor manuseio para administração da medicação enteral em pacientes com dietas especiais, que são incapazes de tolerar a medicação oral, requerem descompressão gástrica e/ou a administração de medicamentos. O extensor é de Ângulo Reto, com 30 cm.		
--	--	--

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar a contratação direta para a aquisição de itens necessários ao cumprimento de determinação judicial, visando atender pacientes munícipes de Itaquaquetuba.

A contratação direta justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial, tratando-se de demanda essencial à manutenção da saúde e do bem-estar dos pacientes, não sendo possível a postergação do fornecimento dos itens solicitados.

Dessa forma, a compra direta mostra-se o meio mais adequado e célere para assegurar a efetividade da decisão judicial, atendendo ao interesse público e garantindo o atendimento integral aos munícipes, conforme determinado pela autoridade judicial competente.

Por se tratar de determinação judicial, não há alternativa senão a aquisição imediata dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a natureza emergencial da demanda e o dever legal da Administração Pública em dar fiel cumprimento às decisões judiciais, aplica-se o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

Diante do exposto, a solução identificada como mais adequada, com base no levantamento técnico e de mercado, é a contratação direta por dispensa de licitação, devidamente fundamentada em respaldo legal e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, observa-se o cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente, garantindo a transparência, a publicidade e o controle dos atos administrativos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para fornecimento é aproximadamente de **R\$ 23.049,84 (vinte e três mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, com base nos valores unitários encontrados em Autorização de Fornecimento 00278/2025 e 000752/2024.

Informamos que foi realizada a devida correção dos valores constante na Ata de Registro de Preços vencida, conforme previsto em legislação vigente, a atualização visa assegurar a adequação dos preços registrados às condições econômicas atuais.

Para o cálculo dos valores corrigidos foi utilizado à calculadora do cidadão, disponível pelo Banco Central do Brasil, e a escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), como parâmetro de correção dos valores se justifica pela sua natureza oficial, transparência, ampla divulgação e aderência às variações efetivas do mercado de consumo, sendo ele um dos índices mais utilizados na Administração Pública para fins de reajuste contratual, conforme demonstra tabela abaixo, estando à devida proposta disponível **no Anexo II**, deste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	*QUANT . (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ATUALIZADO NO BCB	VALOR TOTAL
01	Sonda Gastrostomia – 18FR	Kit	04	R\$ 2.264,00	R\$ 2.393,25	R\$ 9.573,00
02	Sonda Gastrostomia – 14FR	Kit	04	R\$ 2.264,00	R\$ 2.393,25	R\$ 9.573,00
03	Extensor Botton	Unidade	24	R\$ 160,00	R\$ 162,66	R\$ 3.903,84
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:				R\$ 23.049,84		

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de sondas de gastrostomia e extensores, destinados ao atendimento de pacientes em cumprimento às determinações judiciais constantes nos processos nº 1004839-56.2024.8.26.0278, referente ao paciente B.A.O., e nº 1008622-66.2018.8.26.0278, referente ao paciente T.M.L.A.G.

A solução proposta visa garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado dos materiais prescritos, compatíveis com as necessidades clínicas específicas de cada paciente, assegurando segurança, adequada administração de medicações e dietas, conforto, prevenção de infecções e manutenção da integridade do trato gastrointestinal.

Considerando a natureza emergencial da demanda e o dever legal da Administração Pública em dar fiel e imediato cumprimento às decisões judiciais, aplica-se o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para aquisição de bens destinados ao atendimento de determinação judicial.

O fornecimento das sondas deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade e segurança exigidos para insumos médico-hospitalares, assegurando padronização, rastreabilidade, confiabilidade dos fornecedores e plena adequação técnica conforme as especificações estabelecidas pelos profissionais de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

responsáveis pelo acompanhamento clínico dos pacientes.

Diante do exposto, a solução identificada como mais adequada, com base no levantamento técnico e de mercado, é a contratação direta por dispensa de licitação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente, garantindo transparência, publicidade e controle dos atos administrativos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da aquisição é divisível, sem que haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste ETP.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com as aquisições objeto deste Estudo Técnico Preliminar esta Secretaria de Saúde visa atender as determinações judiciais pormenorizadas no Termo de Referências.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas deste objeto.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Não foram identificados impactos ambientais no processo de aquisição significativos ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Aquisição do objeto solicitado é a imprescindível, mostrando-se a mais viável para a Administração Pública.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Débora Cristina de Mattos

Cargo: Assessora Especial de Gestão

Itaquaquetuba, 02 de dezembro de 2025.

Débora Cristina de Mattos
Assessora Especial de Gestão

**Autorizo, desde que observadas às
formalidades legais.**

Gabriel da Rocha Costa
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 22.673/2025.

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende adquirir, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquecetuba, 02 de dezembro de 2025.

Gabriel da Rocha Costa

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 22.673/2025.

Pesquisa realizada para aquisição, com base nos valores unitários encontrados em Autorização de Fornecimento 00278/2025 e 000752/2024.

Informamos que foi realizada a devida correção dos valores constante na Ata de Registro de Preços vencida, conforme previsto em legislação vigente, a atualização visa assegurar a adequação dos preços registrados às condições econômicas atuais.

Para o cálculo dos valores corrigidos foi utilizado a calculadora do cidadão, disponível pelo Banco Central do Brasil, e a escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), como parâmetro de correção dos valores se justifica pela sua natureza oficial, transparência, ampla divulgação e aderência às variações efetivas do mercado de consumo, sendo ele um dos índices mais utilizados na Administração Pública para fins de reajuste contratual.

ITEM 01: AF 000752/2024

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2024
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 2.264,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05709050
Valor percentual correspondente	5,709050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.393,25 (REAL)

ITEM 02: AF 000752/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2024
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 2.264,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05709050
Valor percentual correspondente	5,709050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.393,25 (REAL)

ITEM 03: AF 000278/2024

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2025
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 160,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01660500
Valor percentual correspondente	1,660500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 162,66 (REAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 22.673/2025.

- Prescrição Médica de B.A.O. e T.M.L.A.G.;
- Decisão Judicial nº 1004839-56.2024.8.26.0278, referente ao paciente B.A.O., e nº 1008622-66.2018.8.26.0278, referente ao paciente T.M.L.A.G. determinando a aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 22.673/2025.

Códigos Conam

ITEM	CÓDIGO DO CONAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	205.00165.0001-01	Sonda Gastrostomia – 18FR	Kit
02	205.00165.0002-01	Sonda Gastrostomia – 14FR	Kit
03	205.00174.0001-01	Extensor Botton	Unidade